



## **O regime de apoio sueco que favorece a produção de energia verde no território nacional é compatível com o direito da União**

*Os Estados-Membros não são obrigados a apoiar a produção de energia a partir de fontes de energia renováveis noutros Estados-Membros*

A diretiva relativa à promoção da eletricidade verde <sup>1</sup> permite que os Estados-Membros apoiem a produção de energia verde. Aquela diretiva precisa que os Estados-Membros que concedem apoios aos produtores não são obrigados a apoiar a utilização de energia verde produzida noutro Estado-Membro.

Na Suécia, podem ser atribuídos certificados de eletricidade às instalações de produção de eletricidade verde situadas em território nacional. Em seguida, estes podem ser vendidos a fornecedores de eletricidade ou a certos utilizadores, os quais devem, sob pena de terem de pagar um direito específico, deter uma quota de certificados correspondente a uma quota-parte do total dos seus fornecimentos e do seu consumo de eletricidade. A venda desses certificados permite que os produtores de eletricidade verde beneficiem de receitas suplementares que vêm completar as receitas decorrentes da venda de eletricidade. Assim, o excesso de custo relacionado com a produção de eletricidade verde, cujo custo de produção é sempre mais elevado que o da eletricidade produzida a partir de fontes de energia não renováveis, é suportado pelos fornecedores e consumidores.

A sociedade Ålands Vindkraft solicitou à autoridade sueca competente a atribuição de certificados de eletricidade pelo seu parque eólico situado na Finlândia, no arquipélago das ilhas Åland. Este pedido foi indeferido pelo facto de só as empresas que exploram instalações de produção situadas na Suécia serem suscetíveis de aprovação para efeitos da concessão de certificados de eletricidade.

A Ålands Vindkraft interpôs recurso desta decisão administrativa nos tribunais suecos alegando que o princípio da livre circulação de mercadorias se opõe ao regime sueco de certificados de eletricidade. Segundo esta sociedade, este regime conduz a que cerca de 18 % do mercado sueco do consumo de energia esteja reservado aos produtores de eletricidade verde situados na Suécia, e isso em detrimento das importações de eletricidade provenientes de outros Estados-Membros.

Tendo-lhe sido submetido o litígio, o förvaltningsrätten i Linköping (tribunal administrativo de Linköping, Suécia) pergunta ao Tribunal de Justiça se o regime sueco de certificados de eletricidade é conforme ao direito da União.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal constata, em primeiro lugar, que o regime sueco de certificados verdes é um regime de apoio abrangido pelo âmbito de aplicação da diretiva na medida em que apoia a produção de energia verde. O Tribunal recorda que a diretiva não obriga os Estados-Membros, que optaram por um regime de apoio, a ampliarem o benefício deste regime

---

<sup>1</sup> Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à promoção da eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis no mercado interno da eletricidade que altera e subsequentemente revoga as Diretivas 2001/77/CE e 2003/30/CE (JO L 140, p. 16).

à eletricidade verde produzida no território de outro Estado-Membro. Por conseguinte, **o regime de apoio sueco é compatível com a diretiva.**

Em segundo lugar, o Tribunal observa que o regime de apoio em causa **é suscetível de entravar as importações de eletricidade proveniente dos outros Estados-Membros**, em particular a eletricidade verde. Por um lado, se quiserem evitar pagar um direito específico, os fornecedores e utilizadores devem comprar certificados em função da eletricidade que importam. Por outro, o facto de os produtores de eletricidade verde de origem sueca terem a faculdade de vender os certificados conjuntamente com a eletricidade que produzem pode favorecer a abertura de negociações e a concretização de relações contratuais que têm por objeto o fornecimento de eletricidade nacional aos fornecedores ou aos utilizadores de eletricidade. Daqui decorre que **este regime constitui uma restrição à livre circulação de mercadorias.**

O Tribunal considera, contudo, que **esta restrição é justificada pelo objetivo de interesse geral que consiste em promover a utilização de fontes de energia renováveis** para proteger o ambiente e combater as alterações climáticas. Neste contexto, o Tribunal de Justiça reconhece que, para efeitos da realização do objetivo prosseguido, se justifica que as medidas que favorecem a transição para a energia verde visem a fase da produção, mais do que a do consumo. De igual modo, o Tribunal admite que, no atual estado do direito da União, a Suécia considerou legitimamente que, para este efeito, o benefício do regime de apoio nacional devia ser limitado à produção de eletricidade verde. O Tribunal sublinha nomeadamente que este regime de apoio é necessário para, numa perspetiva de longo prazo, favorecer os investimentos na energia verde.

Nestas condições, o Tribunal considera que **o regime de apoio sueco é igualmente conforme ao princípio da livre circulação de mercadorias.**

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106